

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 995 do STF

(Paradigma RE 1.075.412)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inc. IX, e 220 da Constituição da República a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais veículo da imprensa que publica matéria jornalística em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 18/05/2018).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral; Lei de Imprensa.

Manifestação
do Relator

2

Afetação do TEMA 996 do STF

(Paradigma RE 968.414)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 18/05/2018).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; RMI - Renda Mensal Inicial; Reajustes e Revisões Específicas.

Manifestação
do Relator

3

Afetação para delimitação de alcance da Tese do TEMA 118 do STJ

(Paradigmas REsp 1.365.095, REsp 1.715.294 e REsp 1.715.256)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo no. 118/STJ, segundo o qual é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

Tese Firmada: Pela Primeira Seção no julgamento do REsp n. 1.111.164/BA, acórdão publicado no DJe de 25/05/2009: “É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de mandado de segurança.”

Informações Complementares: Há determinação “a fim de que seja **suspensa a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial** que versem a mesma matéria” (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições Sociais; PIS; Cofins; Extinção. Compensação. DIREITO PROCESSUAL CIVIL; Mandado de Segurança.

Inteiro teor

4

Afetação do TEMA 994 do STF

(Paradigmas REsp 1.638.772, REsp 1.624.297 e REsp 1.629.001)

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

Decisão: “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**” (acórdão publicado no DJe de 17/05/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Previdenciárias.

[Inteiro teor](#)**5**

Publicação do acórdão do TEMA 345 do STF

(Paradigmas RE 597.064)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 5º, II, XXXVI; 154, I; 195, § 4º; 196; 198, § 1º; e 199, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 32 da Lei nº 9.656/98, que prevê ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelos custos com atendimento prestado, por instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, a beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Tese Firmada: “É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4/6/1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos” (acórdão publicado no DJe de 16/05/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde, Ressarcimento ao SUS.

[Inteiro teor](#)**6**

Trânsito em julgado do TEMA 983 do STF

(Paradigma ARE 1.052.570)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos princípios constitucionais da igualdade e da irredutibilidade de vencimentos, a possibilidade de pagamento de gratificação federal de desempenho de forma diferenciada para ativos e inativos e, ainda, a possibilidade de redução do valor da gratificação após encerrado o ciclo de avaliações.

Tese Firmada: “I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos” (trânsito julgado em 16/05/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Por Atividades Específicas; Isonomia/Equivalência Salarial; Extensão de Vantagem aos Inativos.

[Inteiro teor](#)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e 130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

Tese Firmada: “Incide o princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho quando o débito tributário verificado não ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com as atualizações efetivadas pelas Portarias 75 e 130, ambas do Ministério da Fazenda” (trânsito julgado em 17/05/2018, certificado em 21/05/2018).

Assuntos: DIREITO PENAL; Contrabando ou Descaminho (art. 334); Parte Geral; Tipicidade; Princípio da Insignificância.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- RE que discute liberdade de Expressão e direito a indenização por danos morais tem repercussão geral (TEMA 995).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Suspensas em todo o país ações sobre inclusão de ICMS na base de cálculo da CPRB (TEMA 994).

[Leia mais](#)

- Observatório da FGV vai monitorar precedentes judiciais.

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- JFCE sedia terceira reunião do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal.

[Leia mais](#)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br”.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugap@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP